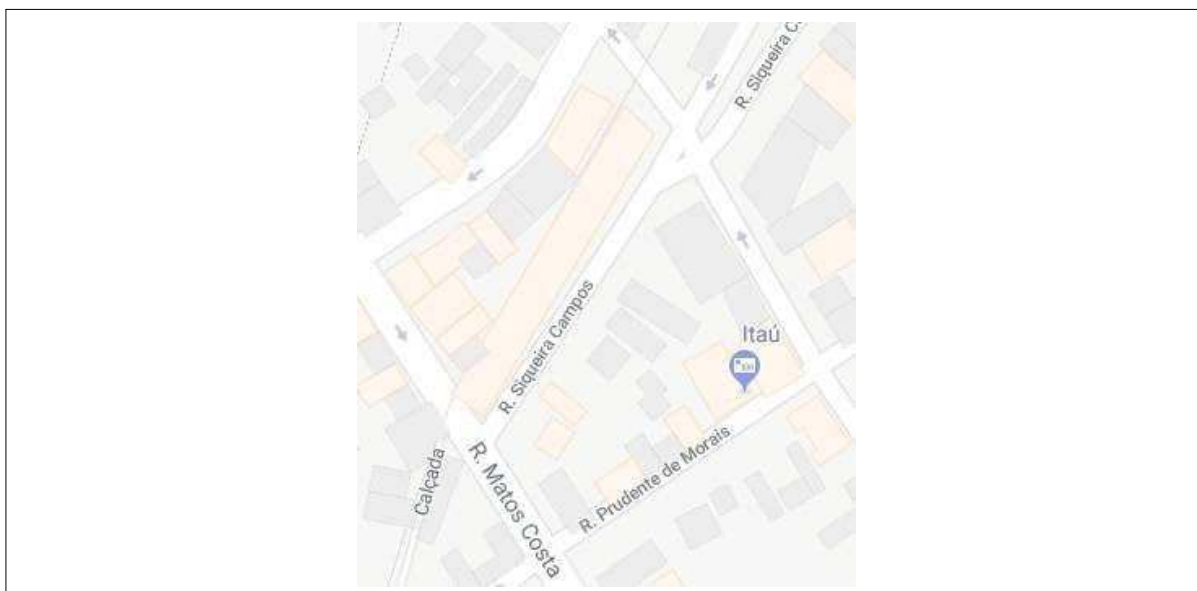


PORTARIA N. 0001/2018/02PJ/POR
ACESSIBILIDADE – PASSEIOS PÚBLICOS
PORTO UNIÃO – SC
ÁREA 01



INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002398-5

PARTES: - Ministério Público
- Município de Porto União (interessado)
- Proprietários dos imóveis

1. ORIGEM: Instaurado de ofício

2. OBJETO: Acessibilidade dos passeios / calçadas – ÁREA 01

3. FUNDAMENTOS LEGAIS:

3.1 Artigo 127 *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; art. 2º, §6º, do Ato PGJ nº 81/2008;

3.2 CF, art. 227, § 1º, II, § 2º; Lei nº 10.098/00, artigos 3º e seguintes; Lei Complementar nº 12/2000 (Código de Posturas de Porto União); Decreto Federal nº 5.296/2004; Decreto Municipal nº 428/2018;

3.3 Ausência de calçadas (passeios públicos), calçadas não conservadas e/ou calçadas que não atendem aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050;

3.4 Necessidade de adequação imediata.

4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA E CRITÉRIOS GERAIS DE ATUAÇÃO:

4.1 A meta de atuação estabelecida, para esta primeira fase de atuação, é a regularização dos passeios / calçadas existentes no interior do polígono delimitado pelas seguintes vias públicas (sentido horário): Av. João Pessoa, Rua Coronel Amazonas, Rua Cruz de Souza, Av. João Pessoal, Rua Conselheiro Mafra, Av. Getúlio Vargas, Rua Prudente de Moraes, Rua Siqueira Campos, Rua Visconde de Guarapuava:



4.2 Considerando o maior fluxo de pessoas, mas sem prejuízo às eventuais adequações que se mostrem necessárias durante os trabalhos, inicia-se com a análise das quadras localizadas entre as ruas Sete de Setembro e Matos Costa;

4.3 Os imóveis com grande testada, estando ou não incluídos nas fases iniciais, serão cientificados sobre a meta e o cronograma de trabalho para, querendo, adequar seus passeios antes da atuação ministerial;

4.4 Forma de atuação e identificação dos proprietários: **a)** consulta junto ao GoogleMaps, desde que o mapeamento seja recente; **b)** fotografias da fachada e do passeio, incluindo o número do prédio se existir; **c)** identificação dos proprietários por consulta ao sistema de cadastros municipais e outros que forneçam a qualificação, endereço, telefone, etc; **d)** notificação dos proprietários para que compareçam, em dia e hora previamente designados, *munidos de documento pessoal e da escritura atualizada do imóvel*, para a discussão e a assinatura de termo de ajustamento de condutas com o Ministério Público; **e)** havendo recusa quanto à solução extrajudicial, a opção deve ser certificada nestes autos e o feito imediatamente cindido, com a posterior evolução para ação judicial (ação civil pública - cadastro 08 – SIG); **f)** assinado o TAC, a execução da obra será acompanhada em procedimento administrativo até a apresentação de ART que contenha a declaração de conformidade com a NBR 9050;

4.5 Considerando que, de acordo com os levantamentos realizados, os custos para a execução dos passeios diminuem a depender da extensão da obra, ou seja, quanto maior a calçada menor poderá ser o preço do metro quadrado, tentaremos, na medida do possível, notificar os proprietários de uma mesma quadra na mesma semana / mesmo mês de referência para que possam, havendo interesse, consorciarem-se para a contratação da obra pelo menor valor possível;

4.6 Ainda visando racionalizar a atuação, consigno que: a) será instaurado 1 (um) inquérito civil por quadra / área definida no início, prosseguindo de forma

sucessiva (área 01, área 02, ...); b) firmado um ou mais TAC's dentro do mesmo Inquérito Civil, o acompanhamento se dará em procedimento administrativo – P.A. individual, salvo se contratada uma mesma empresa, que deve ser instaurado tão logo o título extrajudicial seja assinado; c) aguardaremos, porém, o encerramento das tratativas com todos os proprietários de uma mesma área para, somente então, promover o arquivamento e a remessa dos autos ao CSMP.

5. PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

5.1 Determino a INSTAURAÇÃO de inquérito civil público para a apuração dos fatos acima descritos, bem com a observâncias das orientações gerais antes estabelecidas;

5.2 Os registros e a autuação são gerados automaticamente via SIG;

5.3 Remeta-se cópia desta portaria, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor e ao Diário Oficial Eletrônico;

5.4 Encaminhe-se cópia da Portaria inaugural e do Decreto Municipal nº 428/2018 à Associação Brasileira de Cimento Portland - <http://www.abcp.org.br/> -, solicitando a divulgação a seus associados, bem como a outros produtores, para que se adequem ao possível aumento de demanda do pavimento intertravado (paver) no Município de Porto União;

5.5 Oficie-se ao Município de Porto União, encaminhando cópia da Portaria e solicitando: **a)** a divulgação / publicação no site oficial do Município; **b)** a divulgação do Decreto nº 428/2018 àqueles produtores de pavimento de concreto intertravado (paver) que, sediados em Porto União ou União da Vitória, desenvolvem a atividade sem a observância normas técnicas e, por isso, não estão certificados (selo de qualidade) pela Associação Brasileira de Cimento Portland, oportunizando, assim, a regularização; **c)** estudos e planejamento orçamentário para a adequação das áreas públicas e das esquinas, estas últimas

seguindo o desenho técnico existente na página 45 (figura 34) da Cartilha elaborada pelo CRA-SC e disponível em http://www.crea-sc.org.br/portal/arquivosSGC/cartilha-acessibilidade-final-2017_FINAL_WEB.pdf;

5.6 Oficie-se a 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Porto União, informando sobre a instauração e solicitando que, desde que haja concordância com a proposta de atuação ministerial, ofertem transações penais e suspensões condicionais do processo que permitam ao Município, com o mínimo de dinheiro público possível, adequar as áreas públicas e outras de interesse social aos comandos da NBR 9050. Para tanto, *data venia* e sem prejuízo ao entendimento diverso, sugere-se a seguinte proposta para o caso de acolhimento deste pedido de auxílio:

“aquisição do correspondente a R\$ ____,00 em revestimento / pavimento de concreto intertravado (paver), resistente à compressão mínima de 35 Mpa, produzidos de acordo com a NBR-9780 e NBR-9781 da ABNT e com selo de qualidade da ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland), providenciando, as suas custas, a entrega do material adquirido no pátio da Secretaria de Educação, localizado na rua Frei Rogério, neste Município de Porto União/SC, comprovando a aquisição e a entrega mediante a apresentação de nota fiscal e recibo, respectivamente, no prazo de __ dias”;

5.7 Encaminhe-se cópia da Portaria inaugural e do Decreto Municipal nº 428/2018 à Associação Comercial e ao CDL de Porto União, solicitando a divulgação entre seus associados e destacando, em especial, a redação do § 1º do artigo 13 do Decreto Federal nº 5.296/2004 (possibilidade de não renovação do alvará de funcionamento);

5.8 Encaminhe-se cópia da Portaria inaugural aos jornais e rádios locais, preferencialmente por *e-mail*, solicitando a divulgação da área definida para o início dos trabalhos de adequação dos passeios;

5.9 Oficie-se à Câmara de Vereadores de Porto União, encaminhando cópia da Portaria e solicitando a divulgação / publicação no site oficial do Município;

5.10 Por fim, nomeio Ani Carolini da Silva, assistente de promotoria, para secretariar o presente, tomando o compromisso neste momento.

6. Extrato:

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL n. 06.2018.00002398-5

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da instauração: 17/4/2018

Partes: Ministério Público, Município de Porto União e Proprietários dos imóveis

Objeto: Acessibilidade – ÁREA 01 - inadequação e/ou ausência de passeios públicos – necessidade de adequação às regras de acessibilidade - NBR 9050 - obrigação dos proprietários dos imóveis

Membro do Ministério Público: Tiago Davi Schmitt

7. Data: Porto União, 17 de abril de 2018.

8. Assinaturas:



Tiago Davi Schmitt
Promotor de Justiça

Ani Carolini da Silva
Assistente de Promotoria